

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** BA000141/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/03/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004232/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13625.100160/2021-95  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/03/2021

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13625.100144/2019-88  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10/12/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA;

E

SIND TRAB LIMPEZA PUBLICA URBANA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV., CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS - SINDILIMP AGRESTE, CNPJ n. 18.431.165/0001-83, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDVALDO ROCHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Das Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores em Limpeza Pública Urbana, Comercial, Industrial, Hospitalar, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Agreste**, com abrangência territorial em **Acajutiba/BA, Alagoinhas/BA, Aporá/BA, Araçás/BA, Aramari/BA, Cardeal da Silva/BA, Catu/BA, Conde/BA, Crisópolis/BA, Entre Rios/BA, Esplanada/BA, Inhambupe/BA, Itanagra/BA, Itapicuru/BA, Jandaíra/BA, Mata de São João/BA, Olindina/BA, Ouriçangas/BA, Pedrão/BA, Pojuca/BA, Rio Real/BA e Sátiro Dias/BA.**

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

A Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2019/2020, registrada perante o MTE 10/12/2019, sob nº BA000690/2019, **passa a ter sua vigência estendida até 31 de dezembro de 2021.**

**Parágrafo Primeiro** – As disposições de natureza econômica, assim como todas as demais, continuarão em negociação e, ao final das tratativas, será celebrada nova CCT tratando dos percentuais de reajustes, bem como das demais cláusulas de natureza não econômica, inéditas ou não, em substituição ao presente aditivo.

**Parágrafo Segundo** – Os pisos normativos constantes da CCT 2019/2020 que estiverem abaixo do salário-mínimo de 2021, deverão ser automaticamente ajustados a este a partir de 01 de janeiro de 2021.

**AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA**

**EDVALDO ROCHA**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SIND TRAB LIMPEZA PUBLICA URBANA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV., CONSERVACAO,**  
**JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS - SINDILIMP AGRESTE**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

